



EDITAL

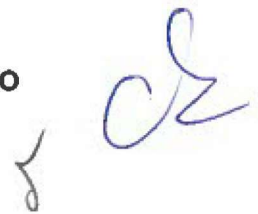
VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 16 de julho de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município da Amadora e a Academia do Johnson Semedo, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 28 de julho de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Ao abrigo da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, em consonância com o nº 2 do seu artigo 5º, as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) A concessão destes apoios ou comparticipações financeiras encontra o seu enquadramento jurídico no Decreto-Lei de 237/2009, de 01 de outubro, que estabelece o regime jurídico no Decreto-Lei nº 237/2009, de 01 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- d) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições, empenha-se em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades e complementando de forma adequada às suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- e) Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- f) Em consonância com as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do diploma legal suprarreferido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 03/07/2024,

Entre

O **Município da Amadora**, pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, nº 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Águas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do nº 1 e da alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E



A ACADEMIA DO JOHNSON SEMEDO, pessoa coletiva nº 513070427, com sede na Rua das Mães de Água, nº 31ª, Zambujal, 2610-108 Amadora, Freguesia de Alfragide, representada neste ato por Carlos Eugénio Neves Simões, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segunda Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a Segunda Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, cifra-se no montante global de €1 589,90 (mil quinhentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), destinados ao desenvolvimento de atividades.

A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada na totalidade e numa única vez, no ano civil a que respeita a candidatura.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar à Segunda Outorgante os apoios financeiros, conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O Primeiro Outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.



Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Apresentar, até 60 (sessenta) dias após a sua execução do contrato-programa, o respetivo relatório final, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- i) Certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante no mesmo ano económico tiverem valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

- 1- A execução do programa tem o seu início no dia 01 de janeiro de 2026.
- 2- Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, a:



5

- a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1);
- b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

- 1- O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2- No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

- 1- Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere que, perante a situação em concreto, tal se justifica.
- 2- Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação, se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

- 1- Caso se verifique incumprimento culposos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte da Segunda Outorgante e se verifique a impossibilidade de

realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante todas as quantias já recebidas.

- 2- Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 3- Caso a Segunda Outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1 deste artigo.
- 4- A reposição de verbas poderá ser feita mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações Conjuntas

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se consideram pertinentes.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Segunda Outorgante presta, desde já, consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 12ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

- 1- As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

- 2- Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.~

Cláusula 13ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da Primeira Outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 14ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 16 julho 2026

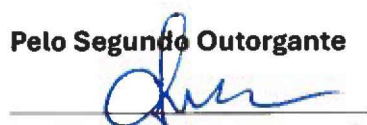
Pelo Primeiro Outorgante



(Vitor Manuel Torres Ferreira)

Presidente

Pelo Segundo Outorgante



(Carlos Eugénio Neves Simões)

Presidente